



25º Relatório Mensal de Atividades

Dezembro/2025, Janeiro/2026 e Fevereiro/2026

**MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.,
COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA. e AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5006111-09.2023.8.24.0019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5003739-87.2023.8.24.0019

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
JUÍZA: DRA. ALINE MENDES DE GODOY

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre as Recuperandas

04 Estrutura do Passivo

05 Informações Operacionais

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA. e AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

A análise operacional correspondeu ao período compreendido entre **dezembro/2025 e fevereiro/2026.**

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

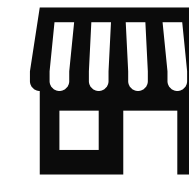
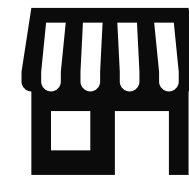
02. Cronograma Processual

MJM Distribuidora de Pneus LTDA., Comércio de Pneus AM LTDA. e AP Distribuidora de Pneus LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das Empresas



Razão Social: Comércio de Pneus AM LTDA.



CNPJ: 00.523.545/0001-82



Sede: Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio a varejo de pneumáticos; transporte de cargas em geral.



Capital Social: R\$ 75.000,00



Razão Social: AP Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 40.915.271/0001-91



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.



Capital Social: R\$ 120.000,00



Razão Social: MJM Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 79.004.107/0001-68



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.

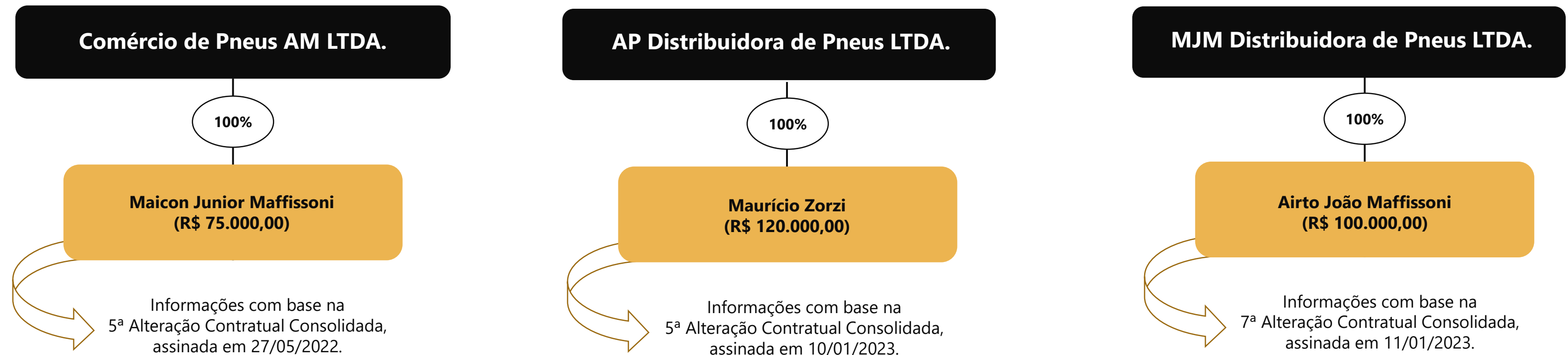


Capital Social: R\$ 100.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Estrutura Societária

Abaixo, apresenta-se a composição societária das Devedoras, conforme últimas alterações contratuais (EVENTO 1 – DOCUMENTACAO10):



03. Informações sobre as Recuperandas

Localização



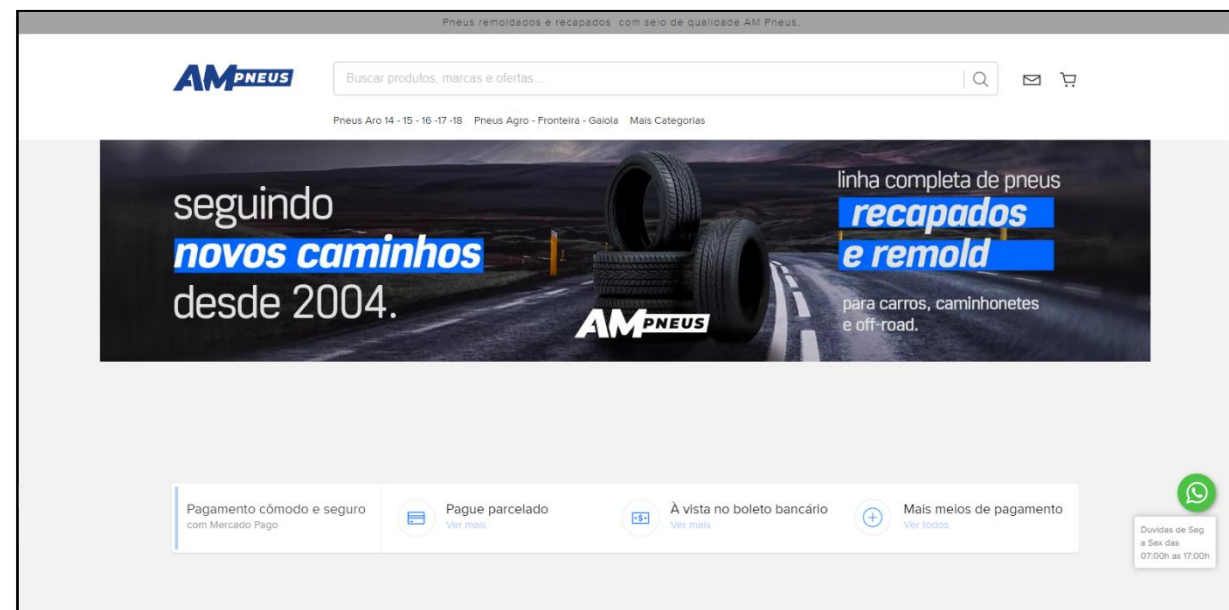
Todos os locais utilizados pelas empresas estão localizados na cidade de Coronel Freitas/SC, conforme endereços abaixo:

- **MJM:** Rua Almirante Barroso, nº 334, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC;
- **AM PNEUS:** Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC;
- **AP PNEUS:** Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC.

03. Informações sobre as Recuperandas

Imagens das páginas das redes sociais das empresas

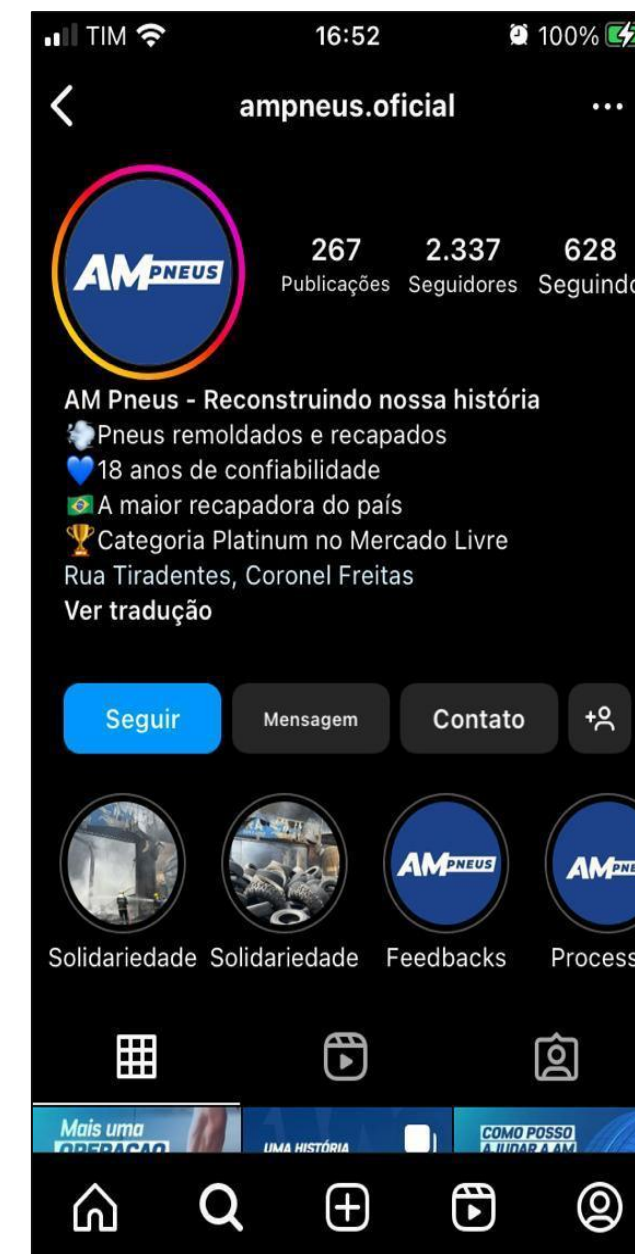
Site



Facebook

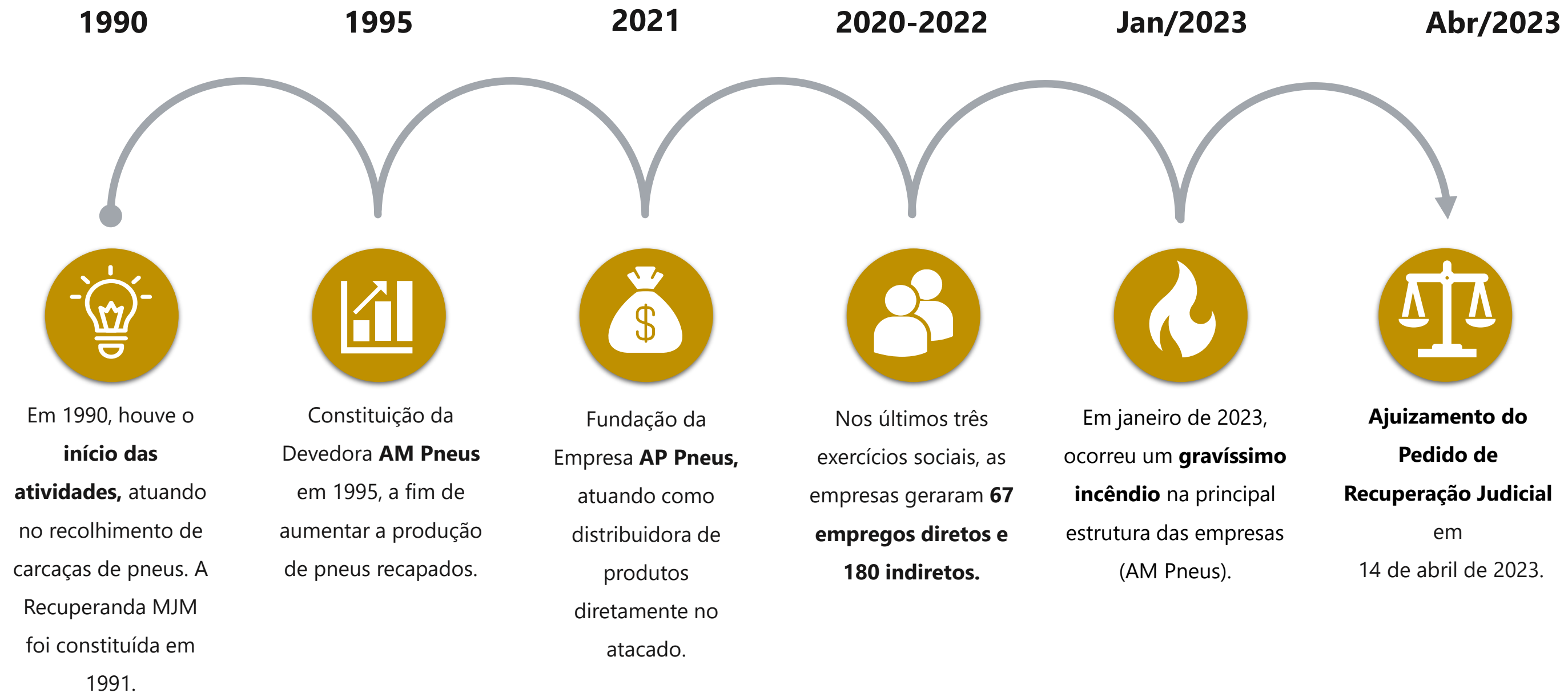


Instagram



03. Informações sobre as Recuperandas

Histórico das Empresas

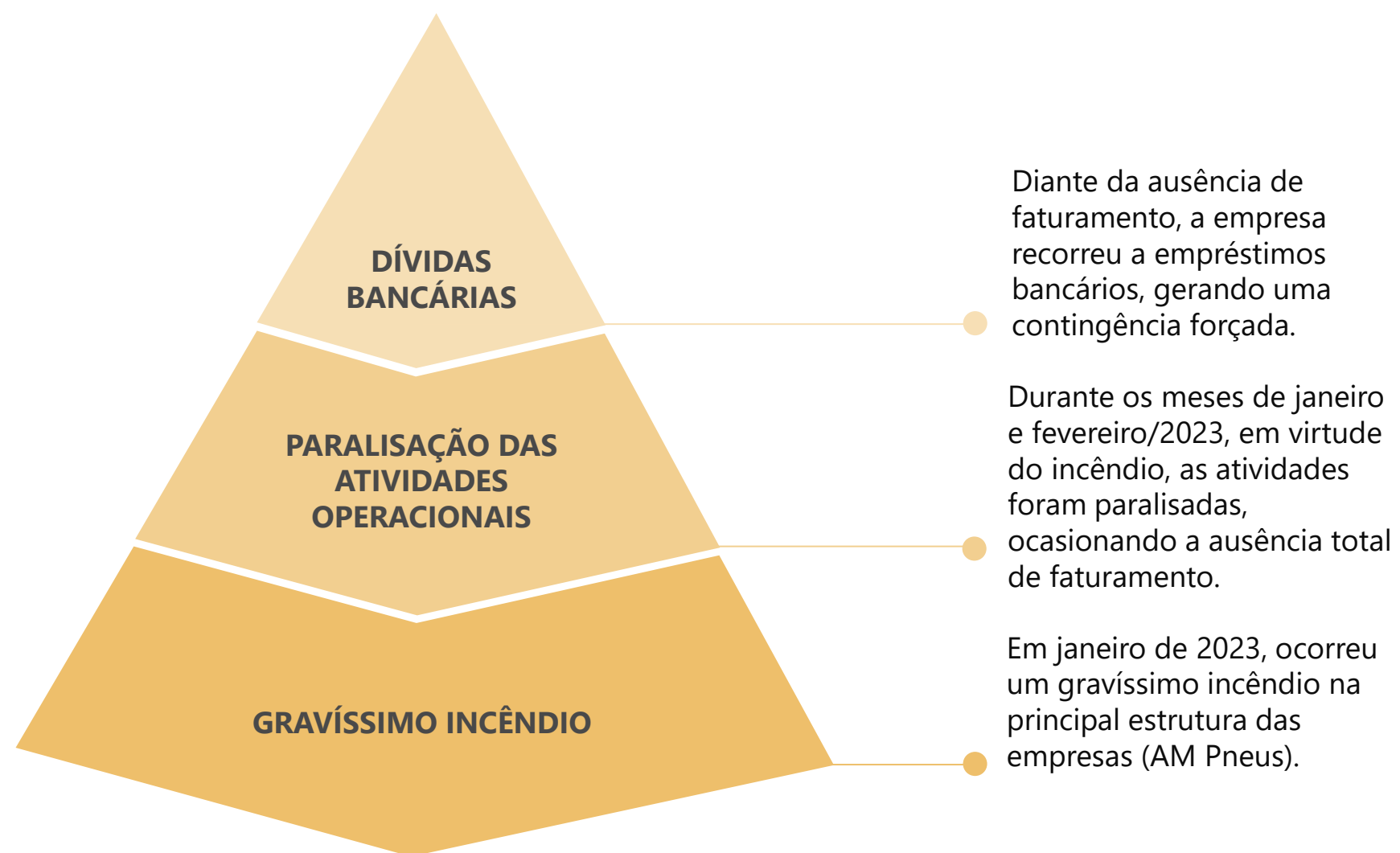


03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

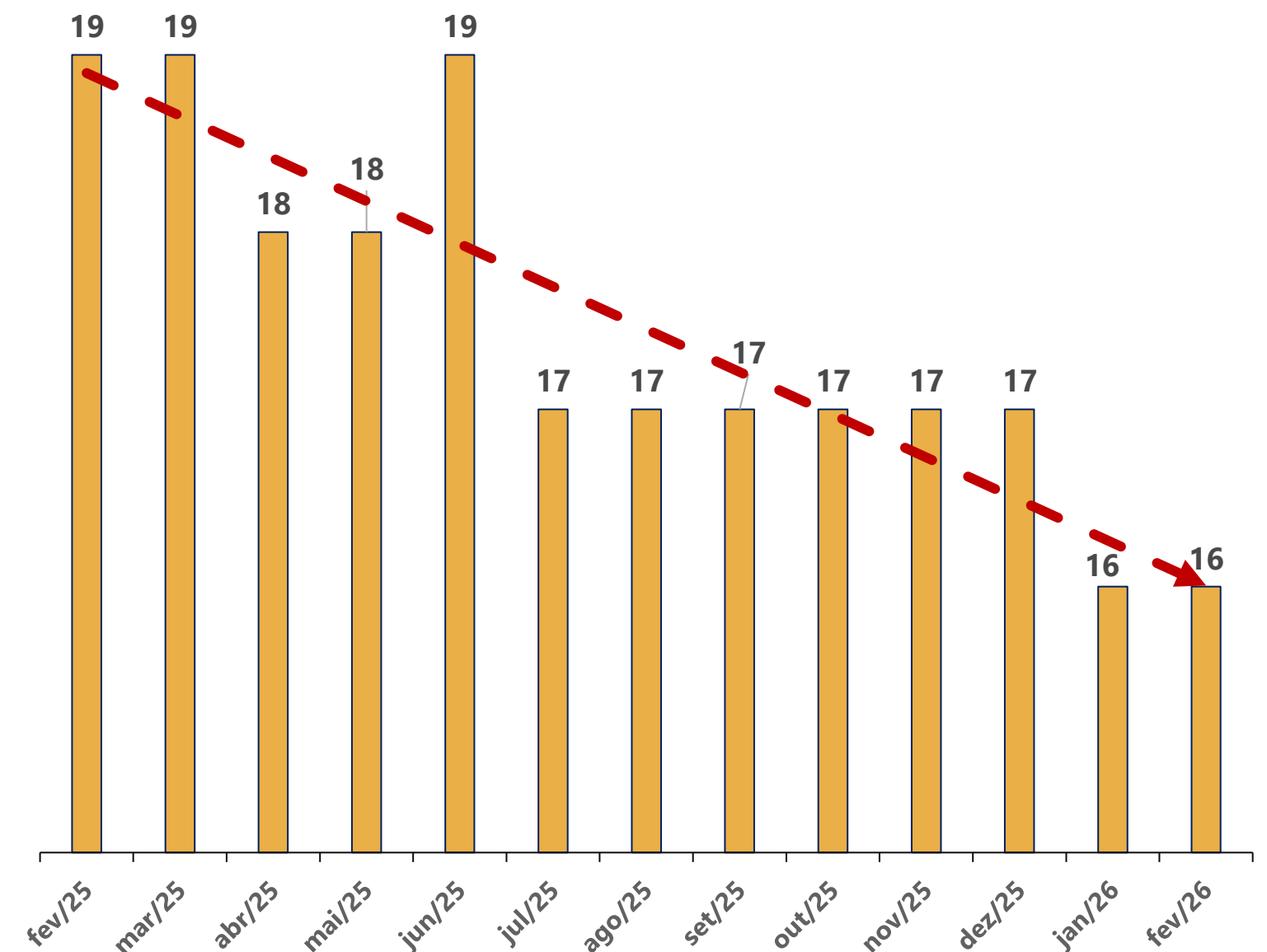
Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as **causas da crise** elencadas pelas empresas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial.



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional consolidado das três Recuperandas, entre os meses de fevereiro/2025 e fevereiro/2026, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 15 de abril de 2026, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo quadro-resumo dos títulos protestados.

Empresa	Nº de Títulos	Valores
Comércio de Pneus AM LTDA	5	R\$ 6.516,88
AP Distribuidora de Pneus LTDA	8	R\$ 451.248,86
TOTAL	13	R\$ 457.765,74

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Recuperandas são rés. As informações foram coletadas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO15).

Natureza	Nº de Processos	Valor da Causa
Ação de Cobrança	2	R\$ 34.811,36
Carta Precatória	1	R\$ 290.377,73
Embargos à Execução	1	R\$ 447,16
Execução de Título Extrajudicial	5	R\$ 216.818,32
Execução Fiscal	4	R\$ 2.287.709,86
Procedimento do Juizado Especial Cível	1	R\$ 31.631,29
Protesto	1	R\$ 128.720,00
TOTAL	15	R\$ 2.990.515,72

Demais Informações



Conforme informações identificadas por meio dos balancetes contábeis dos mês de fevereiro/2026, **as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente.** No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, há um saldo significativo de dívidas tributárias em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, observa-se que, até o momento da elaboração deste relatório, apenas a parcela do mês de abril/2026 estava em atraso, no valor de R\$ 7.067,22.



Ao analisar os balancetes de dezembro/2025 a fevereiro/2026, constatou-se que não houve qualquer tipo de aquisição ou alienação de **Ativo Imobilizado**, tendo sido registradas apenas as depreciações do período.

04. Estrutura do Passivo

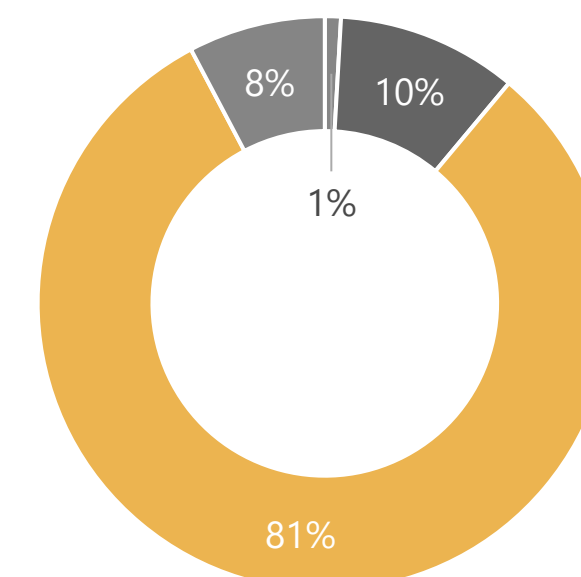
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O QGC (Art. 18º, §1º, da LREF), reflete a consolidação do Quadro Geral de Credores do **GRUPO AM** e perfaz o montante de R\$ 7.030.439,06, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LREF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LREF	VALORES DO EDITAL ART. 18, § 1º, LREF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 4.000,00	R\$ 33.084,65	R\$ 63.695,92	13	33%
Classe II - Garantia Real	R\$ 715.730,00	R\$ 715.730,00	R\$ 715.730,00	1	3%
Classe III - Quirografários	R\$ 9.700.452,83	R\$ 8.249.814,51	R\$ 5.708.291,90	14	35%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 423.492,61	R\$ 542.721,24	R\$ 542.721,24	12	30%
TOTAL	R\$ 10.843.675,44	R\$ 9.541.350,40	R\$ 7.030.439,06	40	100%

A relação de credores é composta por 40 credores no total. Abaixo, apresenta-se a relação completa de credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	SICOOB MAXICREDITO	R\$ 2.351.487,81	33,45%
Classe II - Garantia Real	SICREDI REGIAO DA PRODUCAO RS/SC/MG	R\$ 715.730,00	10,18%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 675.947,29	9,61%
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 605.124,54	8,61%
Classe III - Quirografários	BORRACHAS VIPAL S/A	R\$ 522.779,29	7,44%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 2.159.370,13	30,71%
TOTAL		R\$ 7.030.439,06	100%



04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que **o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional atingiria o montante de R\$ 4.090.372,75.**

Dívida Ativa

Ademais, conforme consulta realizada no dia 15 de abril de 2026, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), **a Administração Judicial identificou a existência de valores inscritos em Dívida Ativa, conforme demonstrado na tabela acima.**

No período compreendido entre julho/2024 e abril/2026, os saldos dos débitos inscritos em Dívida Ativa cresceram, aproximadamente, 4.380%.

Tipo	AM	AP	MJM
Estados/Distrito Federal	R\$ 399.668,32	R\$ 0,00	R\$ 384.745,73
Tributário - Demais Débitos	R\$ 5.155.016,10	R\$ 14.457,65	R\$ 11.178,19
Tributário - Previdenciário	R\$ 4.197.308,31	R\$ 38.427,67	R\$ 24.770,41
Tributário - Simples Nacional	R\$ 0,00	R\$ 401.871,43	R\$ 312.495,65
Total	R\$ 9.751.992,73	R\$ 454.756,75	R\$ 733.189,98

Passivo Tributário

A seguir, apresenta-se a composição do passivo tributário registrado nos balancetes de fevereiro/2026 das três Recuperandas integrantes do Grupo AM.

Natureza do Tributo	AM	AP	MJM
PIS/COFINS	R\$ 1.027.199,89	R\$ 4.273,20	R\$ 98.331,63
CSLL	R\$ 295.942,26	R\$ 0,00	R\$ 35.926,81
FUNFURAL	R\$ 262,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS	R\$ 1.304.339,23	R\$ 14.224,55	R\$ 299.379,70
IPI	R\$ 1.213.663,81	R\$ 11.273,00	R\$ 122.785,61
IRPJ	R\$ 447.969,79	R\$ 0,00	R\$ 44.008,37
IRRS	R\$ 189.644,40	R\$ 22.671,53	R\$ 11.649,90
CRR	R\$ 35.939,42	R\$ 0,00	R\$ 445,05
INSS	R\$ 2.364.898,06	R\$ 54.073,85	R\$ 66.291,79
FGTS	R\$ 130.304,96	R\$ 17.836,33	R\$ 14.850,98
CSR	R\$ 12.310,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 38.698,68	R\$ 44.852,73	R\$ 262.647,29
SIMPLES NACIONAL	R\$ 10.868,15	R\$ 662.145,95	R\$ 172.642,27
TOTAL	R\$ 7.072.041,44	R\$ 831.351,14	R\$ 1.128.959,40

05. Informações Operacionais

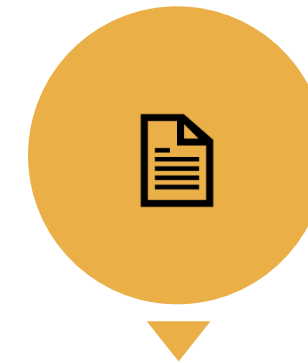
Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das Recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das empresas.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades, informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes dos meses **dezembro/2025 a fevereiro/2026** disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.



** Ressalta-se que os dados consolidados que serão apresentados nas próximas páginas foram elaborados por esta Equipe Técnica por meio do somatório das rubricas dos balancetes contábeis das Empresas **MJM Distribuidora de Pneus LTDA.**, **Comércio de Pneus AM LTDA.** e **AP Distribuidora de Pneus LTDA.**

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	fev/2026	AV	AH	jan/2026	dez/2025
Ativo Circulante	21.700.609	93%	-22%	27.878.528	27.261.840
Disponibilidades	11.182.552	48%	3%	10.822.609	10.111.141
Clientes	1.826.558	8%	2%	1.794.393	1.915.124
Estoques	4.790	0%	-99,9%	6.639.763	6.627.907
Títulos a Receber	8.083.092	35%	1%	8.015.033	7.978.919
Adiantamentos	602.700	3%	0%	604.716	628.749
Tributos a Recuperar	917	0%	-54%	2.015	-
Ativo Não Circulante	1.597.746	7%	-3%	1.640.322	1.682.898
Realizável a longo prazo	222.485	1%	0%	222.485	222.485
Investimentos	28.425	0%	0%	28.425	28.425
Imobilizado	1.346.836	6%	-3%	1.389.412	1.431.988
Ativo Compensatório	41.365	0%	0%	41.365	41.365
Total do Ativo	23.339.720	100%	-21%	29.560.216	28.986.104

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre janeiro e fevereiro/2026.

No quadro ao lado, apresenta-se a evolução do **Ativo** das Devedoras entre os meses de dezembro/2025 e fevereiro/2026, sendo possível verificar que houve uma redução de 21% no montante vinculado ao total do ativo, entre janeiro e fevereiro/2026.

Inicialmente, destaca-se que a conta de **Estoques** apresentou, no período analisado, uma redução de 99,9%, ocasionada pelo estoque da Recuperanda AM, que zerou seus saldos de matéria-prima e produtos acabados. O assunto foi objeto de questionamento, via e-mail, aos representantes das Devedoras e será abordado no próximo Relatório Mensal de Atividades (RMA).

Quanto à rubrica de **Disponibilidades**, observa-se um aumento de 3%, decorrente, principalmente, de um maior saldo em caixa nas empresas AP e AM.

No que tange à rubrica de **Tributos a Recuperar**, esta apresentou redução de 54%, em razão do saldo de ICMS da Recuperanda MJM.

Em dezembro/2025, a conta **Clientes** apresentou um acréscimo de 2%. Tal variação decorreu das movimentações registradas no balancete da Recuperanda AP, atreladas às contas de “Vendas Online” e “Conta Transitória Mercado Pago”.

Os adiantamentos, tanto a funcionários quanto a fornecedores, apresentaram variação pouco expressiva em seus saldos, equivalente a 0,30%, assim como a rubrica de **Títulos a Receber**, que variou apenas 1%.

No Ativo Não Circulante, o grupo do **Ativo Imobilizado** não apresentou movimentações de aquisição ou alienação de bens nos documentos referentes ao período compreendido entre dezembro/2025 e fevereiro/2026. Observa-se, contudo, uma redução de 3% em fevereiro/2026, decorrente do reconhecimento de depreciação, situação igualmente verificado nos demais períodos.

Quanto às contas de **Investimentos** e **Realizável a Longo Prazo**, não houve qualquer oscilação no período.

Por fim, o **Ativo Compensatório** corresponde a contas de uso facultativo, destinadas a finalidades internas das empresas. No caso das Recuperandas, verifica-se que esse grupo inclui valores referentes a bens recebidos em comodato, bem como a saldos de remessas para concerto, que não se alteraram no período analisado.

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo Imobilizado

Cumprir destacar que foi registrada, no balancete do mês de fevereiro/2025 da Recuperanda **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, uma redução no Ativo Imobilizado, no que tange à subconta Veículos, conforme já informado por esta Equipe Técnica quando da apresentação do 18º Relatório Mensal de Atividades (Evento 66 – ANEXO2).

A Administração Judicial apurou a situação junto aos representantes das Devedoras e constatou tratar-se da venda de um veículo (Fiat Strada, ano 2022), no valor de R\$ 92.133,10, realizada sem a devida autorização judicial, conforme exigido pelo art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

A seguir, apresenta-se o registro da retração do Ativo Imobilizado no balancete do mês de fevereiro/2025:

1049 S	1.2.05	IMOBILIZADO	812.922,82	52.987,51	120.435,39	745.474,94
1050 S	1.2.05.001	IMÓVEIS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1051	1.2.05.001.001	Terrenos	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1074 S	1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	2.379.532,10	0,00	92.133,10	2.287.399,00
1080	1.2.05.003.006	Equipamentos para Processamento de Dados	2.199,00	0,00	0,00	2.199,00
1089	1.2.05.003.015	Veículos	2.377.333,10	0,00	92.133,10	2.285.200,00
1110 S	1.2.05.005	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	51.855,23	0,00	0,00	51.855,23
25018	1.2.05.005.003	Consórcio - BB Administradora de Consórcio SA	11.424,60	0,00	0,00	11.424,60
25017	1.2.05.005.003	Consórcio Banco do Brasil	1.946,80	0,00	0,00	1.946,80
25013	1.2.05.005.003	Consórcio Gambatto Grupo: 003003 Cota: 0105-00	17.279,18	0,00	0,00	17.279,18
25009	1.2.05.005.003	Consórcio Maggi - Grupo 0739 Cota 0039	21.204,65	0,00	0,00	21.204,65

No Evento 101, as Recuperandas informaram que o Sr. Airton João Maffissoni, sócio da Recuperanda MJM, procedeu à alienação de veículo pelo valor de R\$ 80.000,00, conforme demonstrado na Nota Fiscal nº 6.480.

De acordo com as informações prestadas pelo referido sócio, via e-mail, do valor total ajustado, R\$ 38.455,27 foram destinados à quitação do contrato de consórcio vinculado ao bem, pagamento este efetuado diretamente pela empresa adquirente junto à administradora do consórcio. Por outro lado, o saldo remanescente da operação foi utilizado pelo sócio para amortização de dívida de natureza pessoal, não tendo havido ingresso de numerário no caixa das

recuperandas. Os respectivos documentos comprobatórios foram acostados no Evento 101.

Ressaltou-se, na manifestação das devedoras, que não houve qualquer pagamento a credores sujeitos ao processo recuperacional, tampouco favorecimento indevido, reconhecendo-se, contudo, a irregularidade formal do ato de alienação.

Com o intuito de recompor o patrimônio social e afastar eventual prejuízo ao processo de recuperação judicial, as Recuperandas propuseram-se a efetuar o depósito judicial da quantia de R\$ 41.544,73, correspondente ao valor líquido da operação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante guia a ser expedida pelo Juízo recuperacional.

Diante da inobservância às disposições da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial considera inviável o acolhimento da medida sugerida pelas devedoras no Evento 101.

No último Relatório Mensal de Atividades (RMA) apresentado (Evento 104), esta Administração Judicial, por meio da petição que o acompanhou, sugeriu **duas opções** para solucionar a controvérsia: **(a)** fosse declarada a alienação do veículo Fiat Strada nula/ineficaz, determinando-se que a recuperanda tomasse as medidas administrativas pertinentes para demonstrar o desfazimento do negócio, com retomada do bem ao seu patrimônio; **ou (b)** fosse determinada a publicação de edital análogo ao art. 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando que os credores, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestassem sobre a venda já efetivada, indicando se há interesse na realização de AGC para debate sobre o tema, decidindo sobre a possibilidade ou impossibilidade da venda já efetivada – e, caso não se manifestassem, com o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 66 da LREF, fosse homologada a venda (a sugestão de minuta de edital para publicação foi acostada no anexo do Evento 104).

Considerando a determinação judicial proferida no Evento 109, o juízo estabeleceu que eventual deliberação acerca da alienação de bens das recuperandas deveria ser realizada nos autos principais, razão pela qual a Administração Judicial levou a questão para os autos principais para ser apreciada pelos credores, Ministério Público, Fazendas Públicas e Juízo.



05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Passivo

	fev/2026	AV	AH	jan/2026	dez/2025
Passivo Circulante	61.290.395	79%	1%	60.906.630	60.399.260
Fornecedores	18.593.055	24%	1%	18.357.135	18.088.534
Obrigações Trabalhistas	2.872.130	4%	2%	2.818.599	2.795.553
Obrigações Tributárias	6.025.587	8%	2%	5.932.840	5.718.683
Empréstimos e Financiamentos	2.662.820	3%	0%	2.662.820	2.662.820
Outras Obrigações	31.136.802	40%	0%	31.135.235	31.133.669
Passivo Não Circulante	16.515.420	21%	0%	16.445.675	32.897.887
Empréstimos e Financiamentos	16.169.222	21%	0,4%	16.099.476	16.003.726
Obrigações Tributárias	346.199	0%	0%	346.199	448.486
Patrimônio Líquido	(47.906.733)	-62%	0%	(47.906.733)	(49.645.914)
Passivo Compensatório	41.365	0%	0%	41.365	41.365
Passivo e Patrimônio Líquido	29.940.447	38%	2%	29.486.937	43.692.599

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante a soma do passivo circulante, passivo não circulante e passivo compensatório;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre janeiro e fevereiro/2026.

No quadro ao lado, apresenta-se a evolução do **Passivo** das Recuperandas entre os meses de dezembro/2025 e fevereiro/2026. Durante os meses de janeiro e fevereiro/2026, nota-se que houve um aumento de 2% no saldo do Passivo Total.

A conta de **Obrigações Tributárias** registrou um incremento de 2%, decorrente principalmente da contabilização de impostos e contribuições a recolher da Recuperanda AP. Por sua vez, destaca-se que as **Obrigações Trabalhistas** também apresentaram aumento de 2%.

Já a conta **Fornecedores** apresentou aumento de 1% em fevereiro/2026, em comparação ao mês imediatamente anterior, devido, sobretudo, à elevação dos saldos de fornecedores nas três empresas.

A conta de **Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante)** não apresentou movimentações relevantes no período analisado, enquanto a rubrica de **Outras Obrigações** registrou variação inexpressiva de apenas 0,01%.

No que tange ao saldo de **Empréstimos e Financiamentos**, classificado no Passivo Não Circulante, observa-se um acréscimo de 0,40%. Tal variação decorre, principalmente, da conta de empréstimo junto à Santi Pneus Ltda., movimentação registrada na documentação contábil da Recuperanda AM.

Em relação à rubrica de **Obrigações Tributárias – Longo Prazo**, verifica-se que não houve alteração em seu saldo de janeiro para fevereiro/2026.

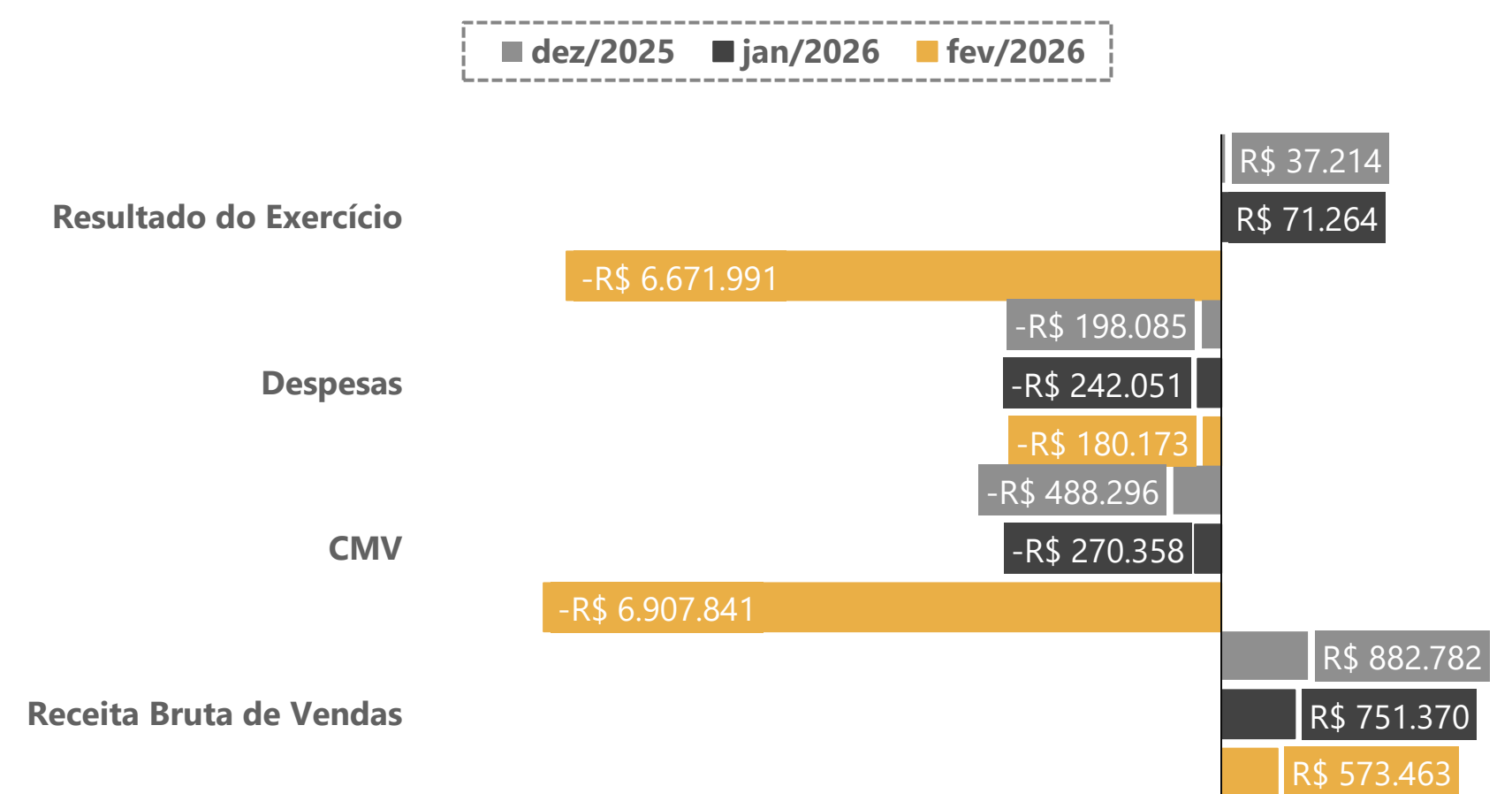
Por fim, ressalta-se que o **Patrimônio Líquido** e o **Passivo Compensatório** não apresentaram movimentações no período.

05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	fev/2026	AH	jan/2026	dez/2025
Receita Bruta de Vendas	573.463	-24%	751.370	882.782
(-) Deduções da receita	(157.440)	-6%	(167.697)	(258.444)
(=) Receita Líquida	416.023	-29%	583.673	624.338
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(6.907.841)	2455%	(270.358)	(488.296)
(-) Despesas Operacionais	(179.355)	-25%	(239.425)	(197.955)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	0	0,00%	0	99.257
(=) Resultado Operacional	(6.671.173)	-9129%	73.889	37.343
(+/-) Resultado Financeiro	(818)	-69%	(2.626)	(130)
(=) Resultado do Exercício	(6.671.991)	-9462%	71.264	37.214

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre janeiro e fevereiro/2026.



No quadro acima, está exposta a evolução das receitas, despesas, custos e resultados das Recuperandas no que diz respeito ao período compreendido entre dezembro/2025 e fevereiro/2026. Destaca-se que os valores apresentados correspondem às somas dos resultados mensais obtidos por cada Recuperanda.

Nota-se que o **faturamento** obtido em fevereiro/2026 apresentou redução de 24% em relação ao mês imediatamente anterior, bem como as **Deduções da Receita**, que registraram queda de 6%. Como reflexo, a **Receita Líquida** diminuiu aproximadamente R\$ 168 mil, equivalente a 29%.

Os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)** apresentaram aumento significativo de 2.455%, decorrente, sobretudo, das movimentações da Recuperanda AM. Observa-se, ainda, que as **Despesas Operacionais** registraram retração de 25% em fevereiro/2026, em comparação ao mês anterior.

Ademais, destaca-se que a rubrica de **Outras Receitas/Despesas Operacionais** não registrou saldos tanto em janeiro quanto em fevereiro/2026. O **Resultado Financeiro** apresentou variação significativa de -69%, evidenciando redução nas despesas financeiras.

Por fim, ao final de fevereiro/2026, a conjuntura apresentada contribuiu para um **Prejuízo Contábil** de R\$ 6,6 milhões, em contraste com o Lucro Contábil de R\$ 71 mil obtido em janeiro/2026.

05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Liquidez

Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.

$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$

Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$

Índices de Endividamento

Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$

Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.

$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Índices de Lucratividade

Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.

$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$

EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.

$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$

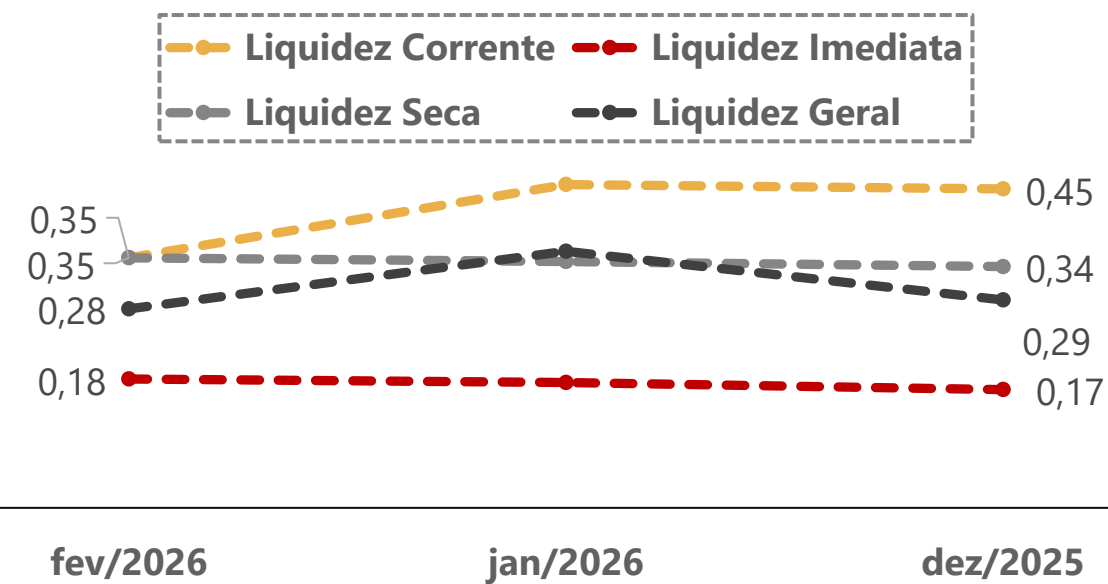
Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.

$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

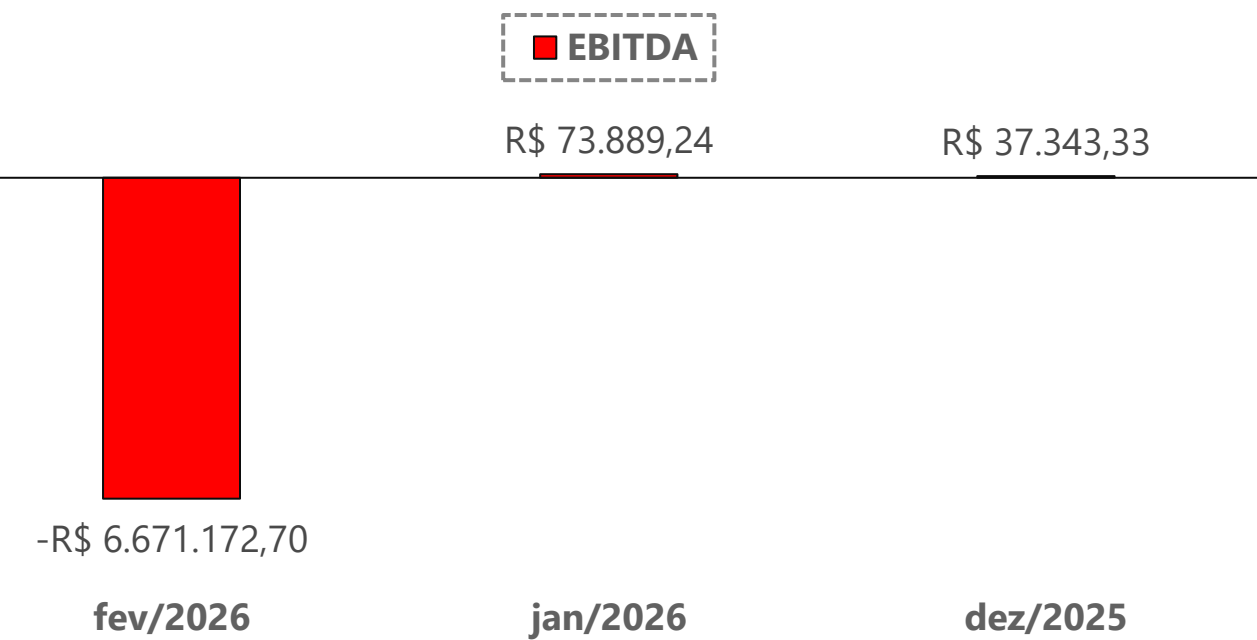
05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros (valores consolidados)

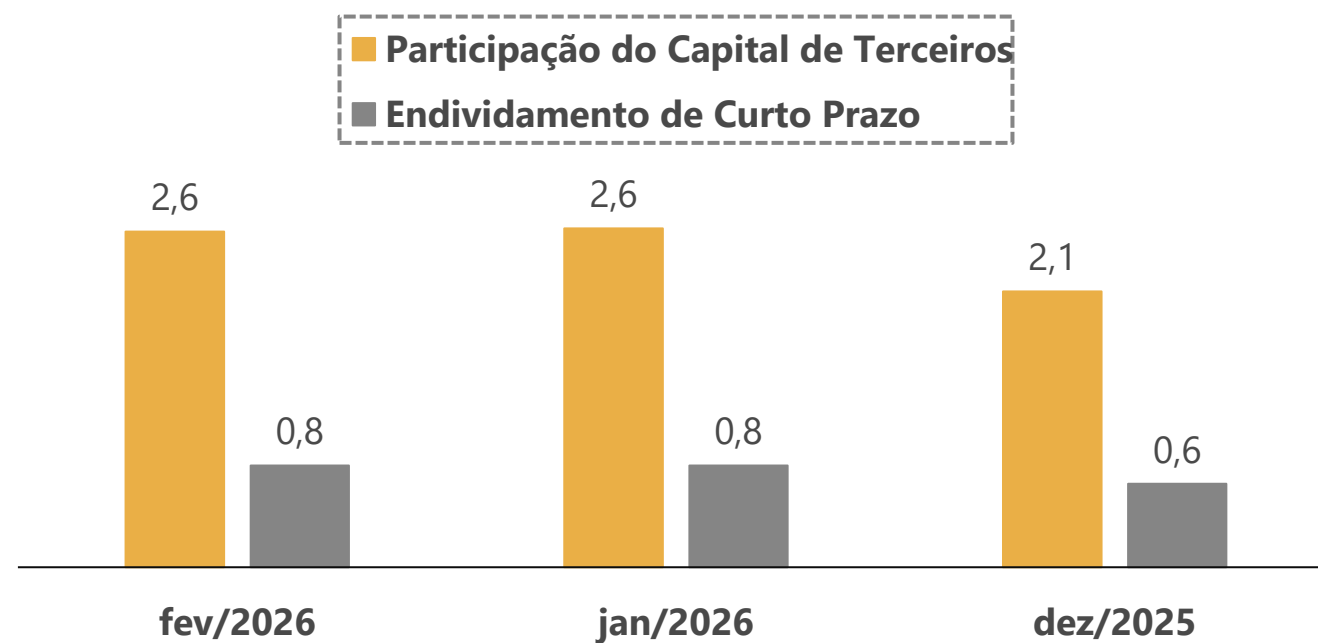
Índices de Liquidez



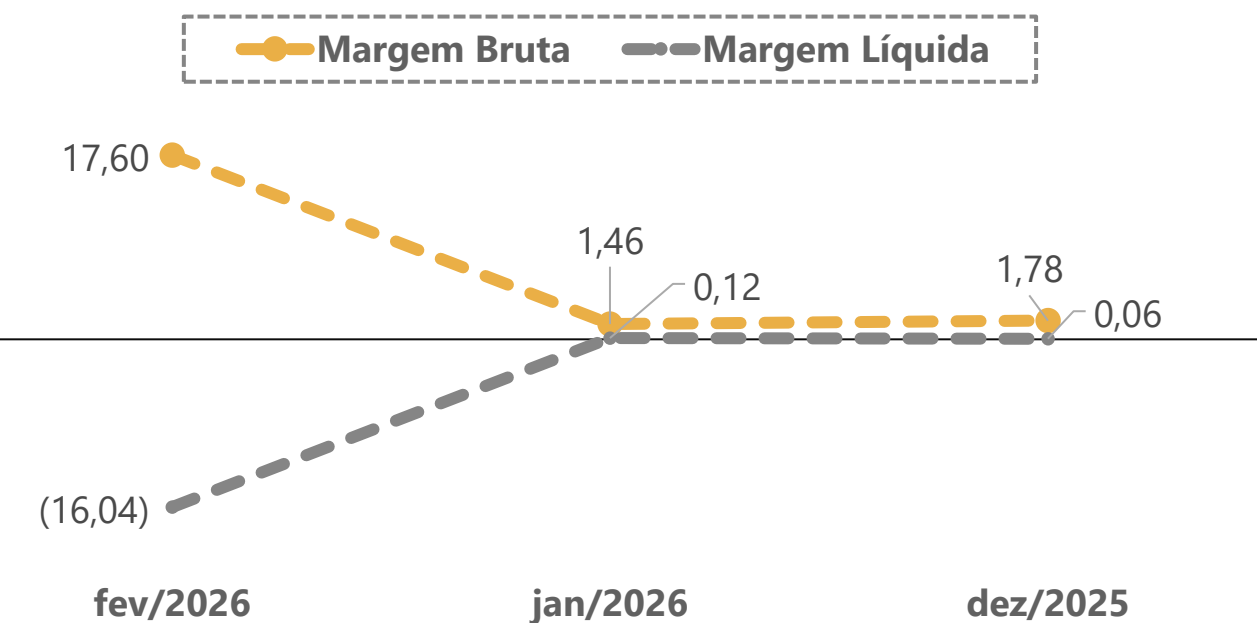
EBITDA



Índices de Endividamento



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda em 26/04/2024 (Evento 406).

Destaca-se que as condições de pagamento foram apreciadas e aprovadas na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 29/04/2024. A homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu no dia 22/05/2024.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA ADIMPLEMENTO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Até 150 salários mínimos	Não há	12 meses	40%	Não mencionado	TR
	Créditos acima de 150 salários mínimos	48 meses	10 anos	85%	O pagamento será realizado em parcelas mensais	TR
Garantia Real	Não há	Não há	10 anos	24,6%	Entrada de R\$ 15.000,00, com pagamento 15 dia após AGC. O valor residual será pago em 42 parcelas.	-
Quirografária	Não há	48 meses	10 anos	85%	O pagamento será realizado em parcelas mensais	TR
	Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores (Insumo Essencial)	-	-	0%	Mediante a realização de retenções no percentual de 7% sobre cada nova operação de venda de insumos essenciais	TR
ME / EPP	Não há	48 meses	10 anos	85%	O pagamento será realizado em parcelas mensais	TR

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, apresenta-se um resumo das informações acerca dos adimplementos dos **Créditos Trabalhistas**.

Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, **é possível inferir que houve o pagamento integral da Classe Trabalhista**, com a quitação total de R\$ 21.019,51. Destaca-se que todos os créditos sofreram um deságio de 40%, conforme condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, além de terem sido corrigidos pela Taxa Referencial (TR).

Nota-se que, com relação à Classe II – Garantia Real, cujo único credor é o SICREDI, houve, até o momento, conforme as informações disponibilizadas no evento 792 dos autos processuais, em 13/04/2026, o adimplemento de R\$ 288.709,61, correspondente ao pagamento de 22 parcelas, de um total de 42 previstas no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, até o presente momento, não há comprovação do pagamento da parcela com vencimento em 13/04/2026 (nº 23), sendo que tal questão será abordada com maior detalhamento no próximo slide.

Até o presente momento, não houve o pagamento dos credores das Classes III e IV, que ainda estão no prazo de carência, o qual encerrará somente em maio/2028 (Quirografários e ME/EPP).

Por fim, destaca-se que a Administração Judicial solicitou aos representantes das Recuperandas a disponibilização da relação de credores enquadrados na subclasse prevista no Plano de Recuperação, correspondente aos Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores (Insumo Essencial). As informações estão apresentadas nos slides 25 e 26 deste Relatório.

#	NOME	QGC - ART. 18	Deságio	CLASSE	fev/25	Total dos Pagamentos	Saldo Remanescente (com aplicação do deságio)
1	ADILSON PEREIRA ANDRADE	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
2	ALEX SANDRO LAZZARETTI	R\$ 13.137,99	40%	Trabalhista	R\$ 8.280,08	R\$ 8.280,08	R\$ 0,00
3	ALISSON HENRIQUE CERVONE ANDRADE	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
4	CLAUDIO QUEROIS	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
5	GIOVAN GUARNIERI	R\$ 6.578,11	40%	Trabalhista	R\$ 4.210,51	R\$ 4.210,51	R\$ 0,00
6	HERNANI CESAR CHIODI MARTELI	R\$ 4.063,06	40%	Trabalhista	R\$ 2.600,68	R\$ 2.600,68	R\$ 0,00
7	LEONIR MELITÃO DE MELLO	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
8	MÁRCIO FERREIRA	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
9	PEDRO MILANI	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
10	SIRLEI SIQUEIRA	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
11	THIAGO HENRIQUE GOLLO	R\$ 5.305,49	40%	Trabalhista	R\$ 3.368,24	R\$ 3.368,24	R\$ 0,00
12	UELTON JUNIOR RIBEIRO	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No evento 752, em 05/03/2026, o SICREDI, único credor da Classe II, informou o inadimplemento do PRJ, apontando o não pagamento das parcelas 11 a 21 (abril/2025 a fevereiro/2026), sem justificativa ou plano de regularização, requerendo a regularização ou, em caso de persistência, a convalidação da recuperação judicial em falência.

Em 06/04/2026, o Ministério Público intimou as Recuperandas a se manifestarem no prazo de 5 dias, com comprovação do adimplemento das obrigações indicadas.

Em resposta, em 13 de abril de 2026 (Evento 792), os representantes do Grupo AM protocolaram uma manifestação nos autos processuais acerca do posicionamento apresentado pelo SICREDI no evento 752, com o objetivo de esclarecer o inadimplemento das parcelas indicado pela instituição financeira.

Na oportunidade, os representantes juntaram aos autos um extrato de movimentação do empréstimo junto ao SICREDI, o qual comprova a quitação das parcelas nº 11 e 12, em 25/03/2026, e indica que as parcelas nº 13 a 22 (com vencimentos entre 13/06/2025 e 13/03/2026) permaneciam em atraso. Dessa forma, a comprovação da quitação das parcelas nº 13 a 22 se deu por meio dos dois comprovantes de pagamento também anexados nos autos. Ao lado, apresenta-se tabela que sintetiza as informações relativas às parcelas iniciais.

Para comprovar a quitação das parcelas nº 13 a 22, foram anexados aos autos, no evento 792, dois comprovantes de pagamento (DOCUMENTACAO02), nos valores de R\$ 30.000,00 e R\$ 100.000,00, ambos realizados em 13/04/2026. Conforme análise desta Administração Judicial, o somatório dos comprovantes atinge a monta de R\$ 130.000,00, montante suficiente para a liquidação das referidas parcelas remanescentes (nº 13 a 22), cujo saldo total era de R\$ 126.575,48.

Todavia, cumpre destacar que, na data da referida manifestação do GRUPO AM (evento 792), a parcela nº 23 encontrava-se em vencimento, permanecendo tal questão em aberto, uma vez que o montante de R\$ 130.000,00 não abrange a parcela nº 23, mas apenas as parcelas nº 13 a 22. Dessa forma, caso não tenha havido pagamento posterior referente à parcela nº 23, há indício de novo atraso.

Portanto, este Auxiliar do Juízo recomenda novamente a intimação das Recuperandas para que esclareçam se houve o adimplemento da parcela nº 23, com vencimento em 13/04/2026, conforme indicado no extrato por elas apresentado.

Parcelas	Vencimento	Data de Pagamento	Dias de Atrasos	Status	Valores
1	13/06/2024	13/06/2024	0	✅ Em dia	R\$ 12.500,00
2	13/07/2024	30/08/2024	48	⚠️ Pago com atraso	R\$ 12.851,11
3	13/08/2024	15/10/2024	63	⚠️ Pago com atraso	R\$ 12.933,53
4	13/09/2024	09/12/2024	87	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.059,57
5	13/10/2024	18/07/2025	278	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.985,06
6	13/11/2024	18/07/2025	247	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.849,80
7	13/12/2024	22/08/2025	252	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.748,00
8	13/01/2025	22/08/2025	221	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.729,71
9	13/02/2025	26/09/2025	225	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.695,12
10	13/03/2025	30/10/2025	231	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.652,51
11	13/04/2025	25/03/2026	346	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.956,08
12	13/05/2025	25/03/2026	316	⚠️ Pago com atraso	R\$ 14.173,64
13	13/06/2025	13/04/2026	304	⚠️ Pago com atraso	R\$ 7.081,94
14	13/07/2025	13/04/2026	274	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.826,64
15	13/08/2025	13/04/2026	243	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.688,38
16	13/09/2025	13/04/2026	212	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.537,93
17	13/10/2025	13/04/2026	182	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.411,51
18	13/11/2025	13/04/2026	151	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.272,96
19	13/12/2025	13/04/2026	121	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.131,48
20	13/01/2026	13/04/2026	90	⚠️ Pago com atraso	R\$ 13.004,49
21	13/02/2026	13/04/2026	59	⚠️ Pago com atraso	R\$ 12.870,15
22	13/03/2026	13/04/2026	31	⚠️ Pago com atraso	R\$ 12.750,00
23	13/04/2026	sem informação	-	-	R\$ 12.500,00

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Cumpra destacar que o plano aprovado estabeleceu, entre outras obrigações, as seguintes condições de pagamento para a credora Borrachas Vipal S/A, enquadrada na classe de "Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Insumo Essencial – Artefatos de Borracha – Bandas de Rodagem": não haveria incidência de deságio sobre seus créditos; a correção monetária seria aplicada pela Taxa Referencial (TR); e os pagamentos seriam efetuados mediante retenções no percentual de 7% (sete por cento) sobre cada nova operação de venda.

Ademais, previu-se que os credores aderentes a tais condições firmariam um contrato particular/termo de adesão com as Recuperandas para estabelecer as condições relativas aos volumes mínimos de compras, conforme abaixo:

1.2. As RECUPERANDAS, a contar da data base de implantação do Plano de Recuperação Judicial – qual seja o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer a publicação da decisão que homologar a aprovação do PRJ, vide **Premissa 01**, da **Cláusula 4.1.**, do PRJ –, se comprometem a retomar a compra de insumos essenciais (artefatos de borracha / bandas de rodagem) junto a **VIPAL**, observados os seguintes volumes mínimos e periodicidades:

1.2.1. Do **1º** ao **3º mês**, o volume mínimo de compras que deverá ser efetuado e pago à vista (antecipadamente) pelas **RECUPERANDAS** é o de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por mês;

1.2.2. Do **4º** ao **9º mês**, o volume mínimo de compras que deverá ser efetuado e pago à vista (antecipadamente) pelas **RECUPERANDAS** é o de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** por mês; e

1.2.3. Do **10º mês em diante** – e até que o produto das retenções sobre os valores das novas aquisições alcance o suficiente para a quitação integral do crédito da **VIPAL** –, estarão as **RECUPERANDAS** obrigadas a efetuar um volume mínimo de compras de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por mês, também sempre mediante pagamentos à vista (antecipadamente).

1.3. Sobre cada uma das novas aquisições de insumos essenciais efetivadas pelas **RECUPERANDAS** junto à **VIPAL**, incidirá um **percentual de retenção de 7%** (sete por cento) cujo produto será destinado, pela **VIPAL**, para a amortização do crédito de sua titularidade listado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial. A título exemplificativo, a **retenção de 7%** (sete por cento) ocorrerá no valor de depósito/transferência realizada pelas **RECUPERANDAS**, se o valor do depósito/transferência for R\$100,00 (cem reais), a Nota Fiscal de venda e a quantidade corresponderão ao valor de R\$93,00 (noventa e três reais).

Ocorre que, conforme informado pelos representantes da credora no Evento 649 dos autos principais, as Recuperandas estavam descumprindo as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial homologado, notadamente as dispostas nas cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do termo de decisão (conforme imagem acima), que tratam da aquisição de insumos essenciais junto à credora.

Importa salientar que, em face das cobranças e tentativas de regularização promovidas pela Credora, as próprias Recuperandas chegaram a admitir a impossibilidade de honrar com os compromissos assumidos, sugerindo, inclusive, que a credora manifestasse nos autos o descumprimento do plano.

Diante da alegação de descumprimento do PRJ, os representantes das Borrachas Vipal S/A requereram a convalidação da recuperação judicial em falência, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, e 61, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

A Administração Judicial, por meio de e-mail e reunião virtual, questionou os representantes das Recuperandas a respeito das alegações apresentadas pela credora Borrachas Vipal S/A. Na ocasião, foi confirmado que, de fato, não foram realizadas aquisições no volume mínimo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, foram encaminhados a esta Equipe Técnica os comprovantes de pagamento e as notas fiscais correspondentes ao período de julho/2024 a março/2025, os quais, contudo, não comprovam o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido Plano.

No Evento 659, as Recuperandas, em conjunto com a credora Borrachas Vipal S/A, informaram que estavam em tratativas negociais avançadas e promissoras, com a expectativa de firmar, no prazo de até 30 dias, um acordo que resultaria na quitação definitiva do crédito listado, por meio de um dos avalistas do instrumento de confissão de dívida. Destacaram, ainda, que eventual acordo não acarretaria prejuízo ao concurso de credores, conforme previsto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e que o Juízo seria devidamente comunicado assim que houvesse desfecho nas tratativas.

Finalmente, por meio do Evento 666, foi informado que houve a celebração de acordo com a Recuperanda Comércio de Pneus AM Ltda., resultando na quitação integral do débito originado do instrumento de confissão de dívida, mediante pagamento efetuado por um dos garantidores.

Diante disso, outorgaram a quitação plena e irrevogável à devedora e seus coobrigados, destacando que o pagamento não causou prejuízo ao concurso de credores, conforme o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, requereram a exclusão dos respectivos créditos do Quadro-Geral de Credores da recuperação judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Ressalte-se, contudo, que o pagamento realizado por coobrigado não implica, por si só, na “exclusão automática” do crédito da relação de credores, conforme sugerido pela credora no EVENTO 666. Nessa hipótese, opera-se a subrogação do coobrigado nos direitos do credor originário, nos termos do art. 346, III, do Código Civil.

Ocorre que, no Evento 666, a BORRACHAS VIPAL S/A limitou-se a informar o adimplemento integral da dívida por coobrigado não identificado, com o objetivo de obter a exclusão de seu crédito do quadro de credores, sem, contudo, instruir a petição com documentos hábeis a comprovar as alegações formuladas.

Em outras palavras, embora seja juridicamente possível o pagamento de crédito sujeito à recuperação judicial por coobrigado, não restou demonstrado, no Evento 666: (i) que o crédito foi efetivamente quitado e (ii) qual o terceiro responsável pelo pagamento detém, de fato, a condição de coobrigado na operação que originou o crédito da BORRACHAS VIPAL S/A.

A Administração Judicial opinou, no processo principal, pela intimação das partes, para que (i) identificassem expressamente o coobrigado que teria efetuado o pagamento da dívida e que pretendia a sub-rogação; (ii) apresentassem documentação idônea que comprove a quitação integral do crédito, a fim de viabilizar a exclusão da BORRACHAS VIPAL S/A e eventual inclusão do suposto coobrigado na relação de credores das recuperandas.

Destaca-se que os documentos apresentados no Evento 677 – DOCUMENTACAO2 comprovam que o coobrigado que adimpliu o crédito anteriormente titularizado pela BORRACHAS VIPAL S/A foi o Sr. Maicon Junior Maffisoni.

Dessa forma, sendo lícito o pagamento de dívida por coobrigado já existente no contrato original da dívida, a Administração Judicial aponta que houve a sub-rogação do crédito da BORRACHAS VIPAL S/A, inscrito na relação de credores do GRUPO AM com o montante de R\$ 522.779,29 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Credores Quirografários, para o Sr. Maicon Junior Maffisoni.

Diante disso, o Juízo homologou a sub-rogação do crédito, nos termos do art. 346, III, do Código Civil, e determinou a retificação do Quadro-Geral de Credores, para excluir Borrachas Vipal S/A e incluir o Sr. Maicon Junior Maffisoni na Classe III – Credores Quirografários, pelo valor de R\$ 522.779,29 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme indicado por esta Administração Judicial.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 25º relatório de atividades das Recuperandas, referente aos meses de **dezembro/2025 a fevereiro/2026** a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) sugere-se a intimação das Recuperandas para que seja apresentado o comprovante de pagamento referente ao adimplemento da parcela de nº 23 da dívida junto ao credor SICREDI, conforme demonstrado na página 24 deste relatório;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Concórdia/SC, 8 de maio de 2026.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

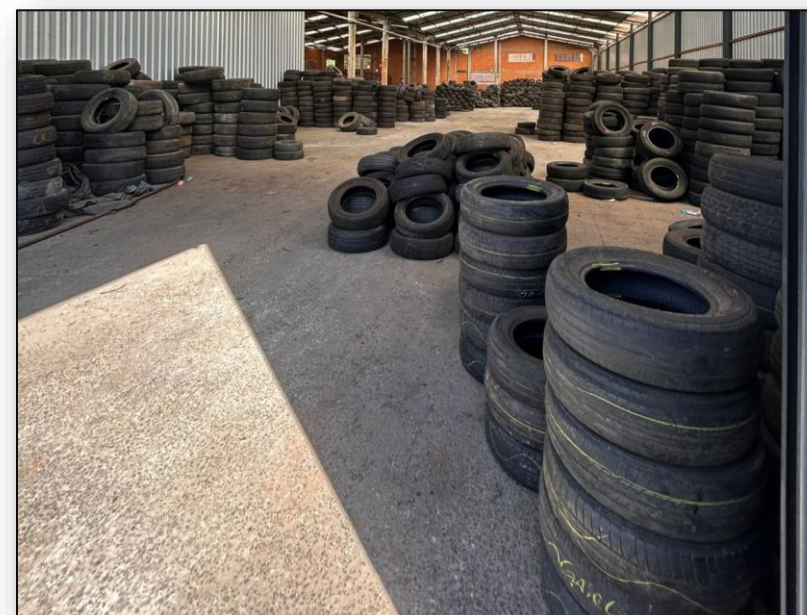
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

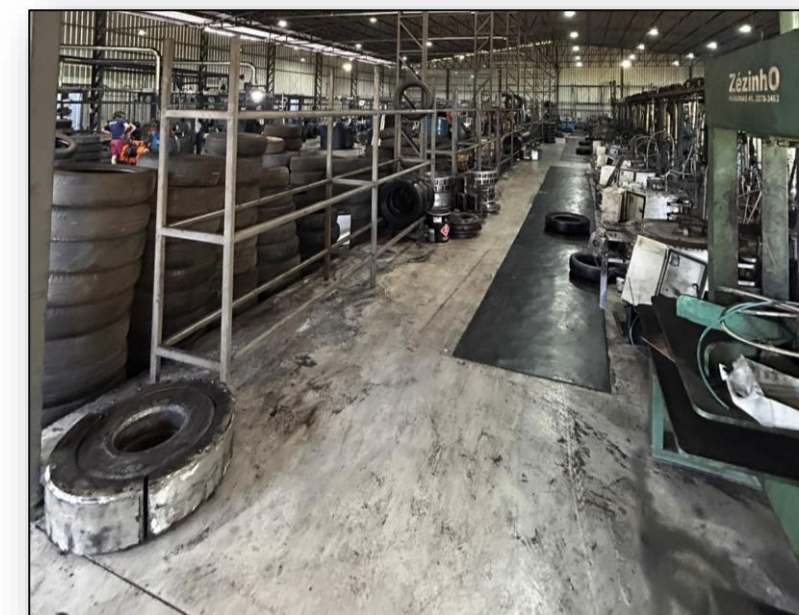
Inspeção *in loco* realizada à sede das Recuperandas



01. Fachada da revenda de pneu
(Rua Almirante Barroso, nº 334)



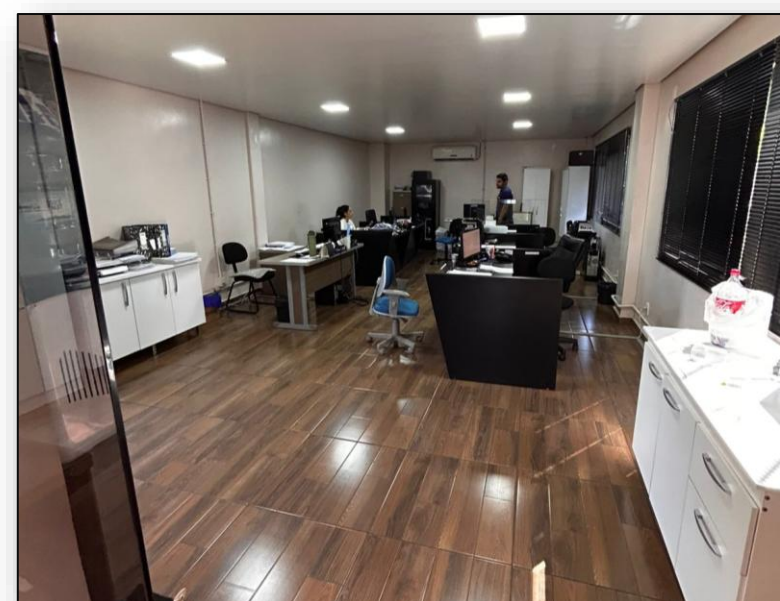
02. Estoques
(Rua Tiradentes, nº 601)



03. Produção de Pneus



04. Produção de Pneus



05. Sala administrativa



06. Pneus na Loja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br